



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000295

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de dezembro de 2024

Ano 6

## SUMÁRIO

- PROJETO DE LEI 05/2024.



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA - CNPJ: 01.017.317/0001-01

### PROJETO DE LEI Nº 05/2024

#### cria vagas e cargos de assessor parlamentar na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Anagé.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, ESTADO DA BAHIA, uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Anagé os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento e gratificações, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** São atribuições do Assessor Parlamentar:

- I – Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;
- II- Representar o Vereador no atendimento à comunidade, tanto da zona urbana quanto da zona rural, quando lhe for solicitado;
- III – Preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador;
- IV – Efetuar o atendimento aos munícipes, às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;
- V – Prestar assessoramento imediato ao Vereador, quando lhe for solicitado, durante a participação deste nas comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal.



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA - CNPJ: 01.017.317/0001-01

**VI** – Manter o Vereador informado sobre prazos a cumprir, bem como acompanhar as providências obtidas das proposições em trâmite na Câmara Municipal de Anagé;

**VII** – Agendar e organizar as reuniões externas de interesse do Vereador.

**VIII** – Encaminhar ao gabinete do Vereador os assuntos de interesse público, para análise posterior e a elaboração de proposta legislativa correspondente.

**IX** – Auxiliar o Vereador na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes;

**X** – Desempenhar outras atividades de assessoramento interno e externo no gabinete do Vereador, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

**Art. 3º.** Os Vereadores, inclusive os membros da Mesa Diretora, terão direito a 01 (um) Assessor Parlamentar, por livre indicação de sua nomeação e exoneração.

**Parágrafo Único.** Caberá a cada Vereador indicar através de Memorando, o nome do Assessor Parlamentar de sua confiança, acompanhado da documentação exigida por lei.

**Art. 4º.** Os Assessores Parlamentares ficarão diretamente vinculados ao Gabinete do Vereador, que é responsável pelas atividades de seu Assessor.

**Art. 5º.** A frequência dos Assessores Parlamentares será atestada através de memorando assinado pelo Vereador responsável pela indicação.

**Art. 6º.** Para fins de comprovação da prestação dos serviços de sua competência os Assessores Parlamentares deverão apresentar ao Vereador relatório diário das atividades realizadas.

**Parágrafo único.** O Relatório emitido pelo Assessor deverá ser anuído pelo respectivo Vereador, devendo permanecer arquivado no Gabinete para fins de apresentação quando solicitado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 7º.** A folha de frequência devidamente assinada pelo Vereador responsável deverá ser entregue, através de Memorando, na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal até o 5º dia do mês subsequente.



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA - CNPJ: 01.017.317/0001-01

**Parágrafo único.** A não entrega da folha de frequência no prazo acima estabelecido implicará na suspensão do pagamento.

**Art. 8º.** A remuneração que trata o Art. 1º será reajustada através de Resolução da Presidência, na mesma época e no mesmo percentual dos servidores municipais.

**Art. 9º.** As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Os cargos ora criados nesta Lei serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anagé/BA, 23 de outubro de 2024.

  
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000295

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de dezembro de 2024

Ano 6



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA - CNPJ: 01.017.317/0001-01

## ANEXO I

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Assessor Parlamentar	11	40 horas	Ensino Médio Completo	2.200,00





## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA - CNPJ: 01.017.317/0001-01

### JUSTIFICATIVA

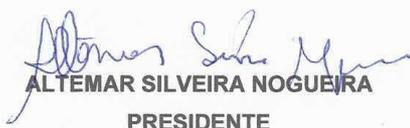
A presente justificativa visa fundamentar a criação de 11 cargos de Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Anagé. A demanda por esses cargos se justifica pela necessidade de fortalecer o trabalho legislativo e o atendimento à população anageense.

A complexidade crescente da legislação e das demandas sociais exigem que os vereadores disponham de suporte técnico especializado para o desenvolvimento de suas atividades. Atuando como elo entre os vereadores e a população, os Assessores Parlamentares desempenharão funções cruciais, tais como: o levantamento de informações, a elaboração de propostas legislativas, o atendimento às demandas da comunidade, a organização de eventos e reuniões, e a sistematização das atividades legislativas.

A criação desses cargos assegurará maior eficiência e celeridade no processo legislativo, garantindo a melhor representação dos anseios da população. Além disso, contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, promovendo um atendimento mais célere e eficaz aos munícipes. A previsão orçamentária para a implantação dos cargos está devidamente contemplada, e os custos serão compensados pelos benefícios gerados pela otimização do trabalho legislativo e pelo fortalecimento da relação entre o poder público e a comunidade.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para o desenvolvimento da Câmara Municipal de Anagé e para o aprimoramento dos serviços prestados à população, justificando plenamente a criação dos cargos de Assessor Parlamentar.

Câmara Municipal de Anagé/BA, 23 de outubro de 2024.

  
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
PRESIDENTE